



MAGÉ TEM CAUC EM DIA
APÓS 16 ANOS, MAGÉ ESTÁ **ESTÁ HABILITADA PARA**
FIRMAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO E RECEBER
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS.





ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LeisPágina 04
DecretosPágina 05
PortariasPágina 06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Termos de PossePágina 10

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MONICA GERALDO PEREIRA (INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL

MARCELA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

CONSELHO FISCAL

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:
Titular: José Carlos dos Santos Junior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES
1º VICE-PRESIDENTE

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT
2º VICE-PRESIDENTE

JANE PEREIRA
1ª SECRETÁRIA

WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior | Arthur Antonio Silveira Cozzolino | Felipe Menezes de Souza
Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano Silva Athayde | Jane Pereira | João Victor Carvalhaes Fraga
Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira | Leonardo Freitas Bittencourt
Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva | Pablo Soares de Vasconcelos
Silmar Braga de Souza | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de Alcantara
Werner Benites Saraiva da Fonseca



MAGÉ CONQUISTA O CAUC ZERO APÓS 16 ANOS DE NEGATIVAÇÃO

Agora o município terá acesso a convênios com o Governo Federal e recursos para obras e serviços

Após 16 anos de dificuldades, Magé encerra 2024 com uma conquista histórica: a regularização completa no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Desde 2008, o município estava negativado, o que impossibilitava a assinatura de convênios com o Governo Federal e, conseqüentemente, o acesso a importantes recursos para obras e serviços.

O prefeito Renato Cozzolino celebrou a conquista destacando que “o trabalho continua agora para manter o CAUC zerado”. A mensagem de união e determinação também foi reforçada pela equipe que participou do processo. Para a população mageense, o resultado é mais do que uma conquista técnica: é a renovação de esperanças por dias melhores.

Essa vitória foi fruto de um trabalho contínuo iniciado em 2021, sob a liderança do prefeito Renato Cozzolino e da vice-prefeita Jamille Cozzolino. Reuniões quinzenais e o esforço coordenado de secretarias municipais marcaram o processo, que contou com a criação de uma comissão dedicada exclusivamente à regularização do CAUC. “Desde o primeiro dia deste governo, trabalhamos para colocar ordem na casa. Praticamente todos os itens estavam negativados, incluindo o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que antes existia apenas no papel”, declarou o secretário de Administração, Jocelino Cabral.

O que significa CAUC Zero

O CAUC Zero significa que o município está adimplente com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e de prestação de contas exigidas pelo governo federal. Essa regularização permite que Magé volte a captar recursos federais sem limitações, possibilitando projetos que irão ao encontro das demandas da população mageense. Entre os benefícios, se destaca a possibilidade de receber a compensação previdenciária (COMPREV), com valores já disponíveis para liberação devido ao cumprimento de obrigações relacionadas ao RPPS.

Superação de Desafios

As dívidas junto à União, antes consideradas impagáveis, foram enfrentadas por uma equipe multidisciplinar formada por secretários e técnicos das áreas de administração, planejamento, finanças e educação. O secretário de Governo, Vinícius Bastos, destacou o esforço conjunto. “Essa conquista só foi possível graças à dedicação de toda a equipe. Quero ressaltar o trabalho do então secretário de Governo Vinícius Cozzolino, que iniciou esse processo antes de mim. Foi a pessoa que abraçou a causa desde o primeiro momento e que sua força de realizar contagiou toda a equipe, fazendo essa vitória ser uma conquista de muitos. Cada um, na sua área, contribuiu para tornar o sonho do CAUC Zero uma realidade.”

Um Natal de Esperança com reflexos para o Futuro

Com o CAUC regularizado, Magé inicia uma nova fase. Convênios com o Governo Federal possibilitarão obras e serviços essenciais para melhorar a qualidade de vida da população. Além disso, a gestão municipal poderá investir em projetos estruturantes, alinhados aos programas federais, com um foco especial no desenvolvimento sustentável e social.

Encerrando o ano com essa vitória, a mensagem de Natal para Magé é de renovação e celebração. Segundo o prefeito, o melhor presente foi dado ao município: a regularidade fiscal. Ele reforçou: “Hoje podemos festejar e sonhar com dias melhores para o cidadão mageense. Feliz Natal a todos!”

Com o lema “o trabalho continua”, a gestão municipal reafirma o compromisso de transformar desafios em oportunidades, sempre em prol do desenvolvimento de Magé.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 109 de 2024, de autoria do Vereador **FERNANDO DO SALÃO**, que “**ALTERA** o artigo 1º da Lei nº 2673/2022.” Obediência aos prazos previstos no artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Magé, porquanto os respectivos autógrafos do Projeto e Lei nº 109/2024 foram enviados ao Poder Executivo e recebidos no dia 20/12/2024 através do Processo nº **30751/2024**.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar aprovado, por unanimidade, pela Casa Legislativa municipal. Após a aprovação, o Projeto de Lei foi encaminhado em forma de autógrafos ao Exmo. Sr. Prefeito a fim de que conceda a sanção ou veto no prazo que lhe compete.

A tentativa de alterar uma Lei que não mais existe no ordenamento jurídico gera uma incoerência legislativa. Ao modificar uma norma revogada, o Projeto de Lei cria uma situação jurídica confusa e contraditória, gerando insegurança jurídica.

Uma vez que a Lei original foi revogada, não há mais objeto para a alteração proposta. A nova Lei, ao tentar modificar uma norma inexistente, torna-se juridicamente ineficaz.

A alteração de uma lei revogada pode ser considerada uma violação ao princípio da legalidade, que exige que toda ação do Estado tenha amparo em lei válida e vigente.

A tentativa de reviver uma norma revogada pode gerar vícios de constitucionalidade, como a violação ao princípio da segurança jurídica ou ao princípio da separação de poderes.

O Projeto de Lei nº 109, que altera a Lei nº 2673, de 06 de julho de 2022, já expressamente revogada pela Lei nº 2743, de 31 de março de 2023, através do art. 25, é eivado de vício de inconstitucionalidade e, por isso, deve ser vetado integralmente. Ao tentar modificar uma norma que não mais existe no ordenamento jurídico, o projeto gera incoerência legislativa e viola o princípio da legalidade. A alteração proposta não possui objeto, uma vez que a lei original já foi devidamente revogada. Além disso, a tentativa de reviver uma norma extinta pode gerar insegurança jurídica e prejudicar a aplicação do direito.

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser a imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em análise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminha à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 30 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 113 de 2024, de autoria do Vereador **BETINHO DO TAXI**, que “**ALTERA a Lei Municipal Nº 2665, de 14 de junho de 2022, (REGULAMENTA o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual Remunerado de Passageiro na Modalidade Táxi e dá outras providências.)**” Obediência aos prazos previstos no artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Magé, porquanto os respectivos autógrafos do Projeto e Lei nº 113/2024 foram enviados ao Poder Executivo e recebidos no dia 20/12/2024 através do Processo nº **30754/2024**.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar aprovado, por unanimidade, pela Casa Legislativa municipal. Após a aprovação, o Projeto de Lei foi encaminhado em forma de autógrafos ao Exmo. Sr. Prefeito a fim de que conceda a sanção ou veto no prazo que lhe compete.

Os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, mas devem respeitar os limites constitucionais e legais relativos à iniciativa legislativa.

A regulamentação técnica e operacional de vistorias de veículos e a concessão de autonomia são atos típicos de gestão administrativa, sendo matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa parlamentar que determina regulamentação anual pelo Poder Executivo invade a esfera de competência administrativa, violando o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Pelo princípio da simetria, o art. 61, § 1º, da Constituição Federal reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa sobre matérias que envolvam organização administrativa, serviços públicos e regulamentação de atos executivos.

Jurisprudência consolidada do TJRJ reconhece a inconstitucionalidade de leis que interfiram na gestão administrativa do Executivo ou restrinjam sua discricionariedade, caracterizando vício formal de iniciativa.

O Projeto de Lei analisado cria uma obrigação normativa que restringe a liberdade do Executivo, contrariando a harmonia e independência entre os Poderes.

O Corpo normativo do Projeto de Lei apresenta a seguinte redação, vejamos:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Somente será concedida a autonomia a veículo vistoriado pela Prefeitura Municipal de Magé anualmente, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo.”

De acordo com o art. 30, I, da CRFB/88, os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No entanto, a iniciativa para proposição de leis deve observar os limites constitucionais e legais, especialmente quando a matéria

tratada envolve atribuições específicas do Poder Executivo.

A vistoria de veículos pelo Poder Executivo e a concessão de autonomia são claramente matérias de natureza administrativa, que demandam regulamentação técnica e operacional, por isso, configuram ato típico de gestão administrativa, inserido no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, garante a autonomia e independência funcional de cada Poder.

A iniciativa parlamentar, ao determinar a regulamentação anual pelo Poder Executivo, invade a esfera de competência administrativa do Executivo.

Ademais, o dispositivo prescrito no Projeto de Lei cria uma obrigação ao Poder Executivo, restringindo sua discricionariedade e liberdade para eleger se é prudente regulamentar a matéria da forma que julgar mais adequada.

Tal interferência contraria a jurisprudência consolidada na jurisprudência, que reconhece a inconstitucionalidade de leis que interfiram na organização administrativa ou gestão do Executivo.

Pelo princípio da simetria, o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados e Municípios, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa sobre matérias que envolvam organização administrativa, serviços públicos e regulamentação de atos executivos. Neste sentido, visite-se o teor dos artigos 51 e 68 da Lei Orgânica do Município de Magé:

“Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

(...)

Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

A vistoria anual de veículos e a concessão de autonomia, sendo atos típicos de gestão administrativa, deveriam ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo e não do Poder Legislativo.

Nesse sentido é a jurisprudência do TJRJ sobre o assunto, vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE INTERFERE NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO RELACIONADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. DIVISÃO DOS PODERES. VÍCIO DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DO PODER DO CHEFE DO EXECUTIVO.

1- O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por consequência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional.

2- Nesse contexto, a lei oriunda de iniciativa do Poder Legislativo que interfira nos contratos de concessão do serviço público de transporte público municipal afronta o princípio da Divisão dos Poderes e apresenta-se inválida e ineficaz.

(0079614-83.2022.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). MILTON FERNANDES DE SOUZA - Julgamento: 19/06/2023 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 04/09/2023 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Barra do Pirai. Condicionamento da concessão ou permissão de serviço público à autorização da Câmara Municipal. Indevida submissão do Poder Executivo ao Legislativo. Limitação inexistente na Constituição Estadual. Necessidade de observância do princípio da simetria. Gestão de serviços públicos inserida no âmbito da atividade administrativa. Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (artigo 145, II da Constituição Estadual). Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial em casos análogos, nos quais houve reconhecimento da inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes. Vício que alcança apenas a expressão “com autorização da Câmara Municipal”, porque a exigência de formalização mediante contrato e precedida de licitação observa o princípio da simetria e encontra guarida na Constituição Estadual. Procedência parcial da representação. (0025039-67.2018.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 04/09/2023 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

O dispositivo mencionado prevê a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo para dispor sobre a vistoria anual. Esse tipo de delegação normativa é compatível com o sistema jurídico, desde que a iniciativa do projeto de lei tenha sido válida. Todavia, como a iniciativa foi do Poder Legislativo, o vício formal compromete a constitucionalidade do dispositivo.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

Diante do exposto, conclui-se que o dispositivo legal proposto apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos Poderes e à regra de iniciativa legislativa.

A matéria tratada, por envolver organização administrativa e regulamentação de serviços públicos, deveria ser objeto de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o dispositivo cria uma interferência indevida na prerrogativa regulamentar do Poder Executivo, contrariando as normas jurídicas vigentes.

Portanto, a acolho o parecer oferecido pela Douta Procuradoria Geral do Município que manifesta o entendimento pelo veto total do Projeto de Lei, haja vista a presença de vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação de poderes.

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser a imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em análise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 30 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA o Retorno de Servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Magé aos órgãos de sua lotação originária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições, legais e, em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Magé e,

CONSIDERANDO que o afastamento de servidor acarreta despesas para o Erário Público, nem sempre adequadamente ressarcidas pelos órgãos requisitantes;

CONSIDERANDO o empenho do Governo Municipal em adequar os quadros de pessoal da Administração Pública às reais necessidades dos serviços públicos, bem como a carência atual de servidores efetivos para o bom andamento dos serviços do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas todas as autorizações, outrora concedidas, referentes às cessões de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal, seja da Administração Direta ou Indireta, para que ficassem à disposição de Órgãos e Entidades da União, Estados e Municípios, os quais deverão retornar ao seus Órgãos de lotações originais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo fixado no caput serão considerados em falta funcional os servidores que não se apresentarem aos seus Órgãos de origem, ficando, inclusive, sujeitos a terem sua remuneração sustada.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades requisitantes que tiverem imperiosa necessidade da permanência dos servidores atualmente à sua disposição deverão renovar o expediente requisitório, justificando o pedido, que será deferido, exclusivamente, pelo Prefeito, respeitado o superior interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Magé, RJ, 23 de dezembro 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Posso
ajudar?

GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

Concurso PÚBLICO

PREFEITURA DE MAGÉ
Secretaria de Educação

Inscrições

20/12/2024 a 27/01/2025

Consulte o Edital

<https://portal.ian.org.br>

**1500 vagas
imediatas**

+ Cadastro reserva
para professores I e II



NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

Mais informações pelo telefone 2081-6210
ou pelo e-mail concursomage@ian.org.br



EDITAL Blocos nas Ruas de Magé

Lei Aldir Blanc
CARNAVAL 2025

ERRATA
mage.rj.gov.br





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº. 1459/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23285/2022, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 63-68 do Processo Administrativo em referência;

CONSIDERANDO a Proposta de Encaminhamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do PROCESSO TCE/RJ nº 215.782-7/2024;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 3792/2024, que dispõe sobre o exercício das funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem, bem como a necessidade de complementação da fundamentação legal do Ato Concessório da Aposentadoria em referência;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0311/2024, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 708 – pág. 03, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 23285/2022, o benefício de **Aposentadoria** à servidora **APARECIDA DE CASSIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LUCAS**, matrícula T-1538, ocupante do cargo de **PROFESSOR II**, com vencimentos equiparados ao do Professor I, Letra “H”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 13, parágrafo único, c/c Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 21/2022, com paridade e proventos integrais fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato, com efeitos produzidos a partir de 1º de abril de 2024.

R\$ 3.080,78 (proventos) – Lei Municipal nº. 2714/2023 c/c Art. 35 da Lei nº 1642/2004.

R\$ 677,77 (anuênio – 22%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021.

R\$ 328,42 (pós-graduação) – Lei Municipal nº. 1642/2004, Art. 36, inciso I.

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 4.086,97

(quatro mil e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1460/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea “a” da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 36708/2023, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 42-44 do Processo Administrativo em referência;

CONSIDERANDO a Proposta de Encaminhamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do PROCESSO TCE/RJ nº 216.350-7/2024;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 3792/2024, que dispõe sobre o exercício das funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem, bem como a necessidade de complementação da fundamentação legal do Ato Concessório da Aposentadoria em referência;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0310/2024, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 705 – pág. 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 36708/2023, o benefício de **Aposentadoria** à servidora **MARIA CRISTINA BRAZ DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula T-2118 ocupante do cargo de **PROFESSOR II**, com vencimentos equiparados ao do Professor I, Letra “J”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 13, parágrafo único, c/c Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 21/2022, com paridade e proventos integrais fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato, com efeitos produzidos a partir de 1º de abril de 2024.

R\$ 3.396,56 (proventos) – Lei Municipal nº. 2714/2023 c/c Art. 35 da Lei nº 1642/2004.

R\$ 985,00 (anuênio – 29%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021.

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 4.086,97

(quatro mil e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1461/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea “a” da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 3447/2023, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 70-73, corroborado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência às fls. 74, do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 3447/2023, o benefício de **Aposentadoria** ao servidor **ALCINEI EGGER**, matrícula T-2381, ocupante do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I – LETRA “J”**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 13, c/c Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 21/2022, com paridade e proventos integrais fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

R\$ 1.884,22 (proventos) – Lei nº 2907/2024

R\$ 546,42 (anuênio – 29%) – Art. 163 da Lei Munic. nº 1054/1991 (NR 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 2.430,64

(dois mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1462/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea “a” da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 14445/2019, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 77-82 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 14445/2019, o benefício de **Aposentadoria** à servidora **HELENA BEATRIZ JOANNES**, matrícula T-1230 ocupante do cargo de **PROFESSOR II – LETRA “H”**, com proventos equiparados aos de Professor I, em conformidade com o Art. 35 da Lei Municipal nº 1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 13, parágrafo único, c/c Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 21/2022, com paridade e proventos integrais fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

R\$ 3.080,78 (proventos) – Art. 35 da Lei Munic. nº 1642/2004 c/c Lei nº 2714/2023

R\$ 708,58 (anuênio – 23%) – Art. 163 da Lei Munic. nº 1054/1991 (NR 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 3.789,36

(três mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1463/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea “a” da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 20724/2021, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 49-51, corroborado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência às fls. 52-53, do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 20724/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **ELIEL SCHITINI VIANA**, matrícula 4669, no cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR III, LETRA J**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 3º da EC nº. 47/2005, com paridade e proventos integrais fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

R\$ 2.279,90 (proventos) – Lei Municipal nº 2907/2024

R\$ 797,97 (anuênio – 35%) – Art. 163 da Lei Municipal nº. 1054/1991 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 3.077,87

(três mil e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1464/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial, emitido pela Junta Médica Oficial do Município, acostado às fls. 41 do Processo Administrativo o nº 36311/2023;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 46-49 e 51-57 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme o Laudo Médico Pericial protocolado nesta municipalidade sob o nº. 36311/2023, o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, à servidora **LUCIANARA RODRIGUES ADÃO CERQUEIRA**, matrícula **T-5325**, no cargo de **PROFESSOR II - Letra "D"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com fundamentação legal disposta no Art. 3º, § 1º c/c Art. 9º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 21/2022**, e proventos fixados, *sem paridade*, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

BASE DE CÁLCULO: 2.433,42 (média aritmética simples 100% - Art. 9º da L.C. nº 21/2022)

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.460,05 (60% da média - Art. 9º, § 1º da L.C. nº 21/2022)

(hum mil quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1465/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial, emitido pela Junta Médica Oficial do Município, acostado às fls. 03 do Processo Administrativo o nº 23565/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 28-31 e 37-43 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme o Laudo Médico Pericial protocolado nesta municipalidade sob o nº. 23565/2024, o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, à servidora **SOLANGE MACHADO MEIRELLES**, matrícula **T-0638**, no cargo de **ENFERMEIRO I - Letra "H"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com fundamentação legal disposta no Art. 3º, § 1º c/c Art. 9º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 21/2022**, e proventos fixados, *sem paridade*, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

BASE DE CÁLCULO: 2.762,04 (média aritmética simples 100% - Art. 9º da L.C. nº 21/2022)

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.657,23 (60% da média - Art. 9º, § 1º da L.C. nº 21/2022)

(hum mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1466/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial, emitido pela Junta Médica Oficial do Município, acostado às fls. 03 do Processo Administrativo o nº 17912/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 25-28 e 30-36 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme o Laudo Médico Pericial protocolado nesta municipalidade sob o nº. 17912/2024, o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, à servidora **NEUZA ROSA DE ALMEIDA**, matrícula **T-4115**, no cargo de **AGENTE MUNICIPAL - NÍVEL MÉDIO I - Letra "D"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com fundamentação legal disposta no Art. 3º, § 1º c/c Art. 9º, § 1º, e Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 21/2022**, e proventos fixados, *sem paridade*, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

BASE DE CÁLCULO: 1.832,56 (média aritmética simples 100% - Art. 9º da L.C. nº 21/2022)

RESULT. APURADO: 1.099,54 (60% da média - Art. 9º, § 1º da L.C. nº 21/2022)

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.412,00 (Art. 10 da L.C. nº 21/2022 c/c Art. 201, §2º, da CF/88)

(hum mil quatrocentos e doze reais – salário-mínimo nacional)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1467/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial, emitido pela Junta Médica Oficial do Município, acostado às fls. 03 do Processo Administrativo o nº 23569/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 24-27 e 30-36 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme o Laudo Médico Pericial protocolado nesta municipalidade sob o nº. 23569/2024, o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, à servidora **PATRICIA MUNIZ MARIANO**, matrícula **T-3832**, no cargo de **PROFESSOR II - Letra "D"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com fundamentação legal disposta no Art. 3º, § 1º c/c Art. 9º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 21/2022**, e proventos fixados, *sem paridade*, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

BASE DE CÁLCULO: 2.574,44 (média aritmética simples 100% - Art. 9º da L.C. nº 21/2022)

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.544,66 (60% da média - Art. 9º, § 1º da L.C. nº 21/2022)

(hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1468/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2889/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, as Portarias nº 0032/2024 e nº 0297/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **DANIELLE ROGOGINSKY COSTA DE SOUSA - Matrícula nº 188748**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 385/2023 - Pregão nº 046/2023 - Processo nº 23660/2023, da Empresa **MML SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, em substituição a servidora **CINTIA MACHADO COUTO - Matrícula nº 364725**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos produzidos a partir de 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 1469/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR**, matrícula **365356**, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS**, índice SS, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1470/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA**, matrícula **365349**, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO**, índice SS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº 1471/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **PABLO SOARES DE VASCONCELOS**, matrícula **365347**, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS**, índice SS, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 1472/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**, matrícula **365347**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO**, índice AP, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 1473/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA**, matrícula **363624**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DEFESA CIVIL



DEFESA CIVIL
 INFORMA QUE ESTAMOS EM

ESTÁGIO DE ATENÇÃO



Há risco de ocorrências de chuva moderada a forte e possibilidade de ocorrência de eventos extremos. Fique atento às orientações da Defesa Civil e da Prefeitura.

Em caso de emergência, chame a Defesa Civil pelo telefone 199, (21)2317-0215, ☎ (21)98644-5425, ☎ (21) 99332-5170 ou pelo e-mail: defesacivil@mage.rj.gov.br





janeiro branco

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE MENTAL

PARA MUDAR O MUNDO, COMECE TRANSFORMANDO A SI MESMO.





**Boletim
Informativo
Oficial
da Câmara
Municipal de
Magé**



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

TERMOS DE POSSE

Sessão Solene de Posse dos Srs. Vereadores

34

Termo de Compromisso e Posse do Senhor Vereador a Câmara Municipal de Magé, eleito em 08 de Outubro de 2024, para o período de 2025/2028.

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às 11:00 hrs, e de acordo com o que determina o Art. 13, §1º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 4º, §1º do Regimento Interno, prestaram compromisso e Posse os Senhores Vereadores: Amauri Francisco Cabral Junior, Arthur Antonio Silveira Corzoline, Felipe Menezes de Souza, Fernando Vieira Viçosa, Igor Fabiano Silva Almeida, Jaine Pereira, João Victor Cavalheiros Froga, Leonardo Massim Dam Rodrigues, Manoel Franco Pereira, Osvaldo Freitas Bittencourt, Lucas dos Santos Lopes, Marcos Vinicius dos Santos Silva, Pablo Soares de Vasconcelos, Silmar Braga de Souza, Valdeck Fering de Mattos da Silva, Wanduley André Siqueira de Alcantara, Werni Benites Araújo da Fonseca, eleito no pleito de 08 de Outubro de 2023 para o período de 1º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028. O compromisso prestado foi o seguinte: Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis e desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu Povo. Na ocasião os Senhores Vereadores fizeram declaração de seus bens e dependentes. E para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado vai pelo Senhores Vereadores e demais

presentes assinado.
Jaine Pereira
Pablo Soares de Vasconcelos
Amauri Francisco Cabral Junior
Lucas dos Santos Lopes
Wanduley André Siqueira de Alcantara
Werni Benites Araújo da Fonseca
Valdeck Fering de Mattos da Silva
Armando Massim Dam Rodrigues
Osvaldo Freitas Bittencourt
Felipe Menezes de Souza
Igor Fabiano Silva Almeida
João Victor Cavalheiros Froga
Manoel Franco Pereira
Marcos Vinicius dos Santos Silva
Arthur Antonio Silveira Corzoline
Silmar Braga de Souza

Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora

35

Termo de Posse da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Magé, eleito para o mandato de 2025 à 2028

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às 12:30 horas e em conformidade com o Art. 24 e Parágrafo da Lei n.º 001/1990 de 09/04/1990; Art. 5º do Regimento Interno, foi eleita a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Magé, para o mandato de 2025 à 2028.
Valdeck Fering de Mattos da Silva - Presidente;
Leonardo Massim Dam Rodrigues - 1º Vice-Presidente;
Osvaldo Freitas Bittencourt - 2º Vice-Presidente;
Jaine Pereira - 1º Secretário;
Wanduley André Siqueira de Alcantara - 2º Secretário.
Após serem eleitos, foram considerados, automaticamente, empossados, para constar lavrou-se o presente Termo de Posse, que lido e achado conforme vai por todos os presentes assinado.

Jaine Pereira
Wanduley André Siqueira de Alcantara



ATENÇÃO, MOTORISTAS!

A Rua Dr. Siqueira está fechada no trecho do sinal até a Praça São Pedro, para facilitar o trabalho de rescaldo no incêndio que atingiu a loja Amigão.

Os bombeiros também estão trabalhando na parte de trás da estrutura e ocupando parte da Av. Duque de Caxias, recomendamos o uso de vias alternativas ou que evitem a região.

Defesa Civil e Guarda Municipal estão atuando no local.





ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

TERMOS DE POSSE

Sessão Solene de Posse do Exmo. Sr. Prefeito

36

Termo de compromisso e Posse do Exmo. Sr. Renato Cozzolino Harb - Prefeito desta Municipalidade eleito para o mandato de 2025 à 2028.

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco perante a Câmara Municipal de Magé, reunida em conformidade com o Art. 63 e Parágrafos da Lei nº 007/1990 (OM de 05/04/1990 às 13 horas), compareceu Exmo. Sr. Renato Cozzolino Harb, para tomar posse no cargo de Prefeito Municipal de Magé, cargo para o qual foi eleito em 08 de Outubro do ano de 2024. Prestando compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis de desempenho o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e bem estar do seu povo". Após prestar compromisso foi o Sr. Renato Cozzolino Harb imbossado fazendo na mesma ocasião declaração de seus bens e dependentes, que foram transcritas em livro próprio. E para constar lavrou-se o presente Termo de Compromisso e Posse que lido e achado conforme vai pelo Exmo. Sr. Prefeito e demais presentes assinado.

Renato Cozzolino Harb

Sessão Solene de Posse - Exma. Sra. Vice-Prefeita

37

Termo de Compromisso e Posse da Sra. Famille Cozzolino Harb Menezes - Vice-Prefeita do Município de Magé, para o mandato eletivo do período de 2025 à 2028.

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco perante a Câmara Municipal de Magé, reunida em conformidade com o Art. 63 e Parágrafos da Lei nº 007/1990 de 05/04/1990 às 13 horas compareceu a Sra. Famille Cozzolino Harb Menezes para tomar posse no cargo de Vice-Prefeita do Município de Magé, cargo para o qual foi eleita em 08 de Outubro de 2024, prestou o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis Municipais de desempenho o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e bem estar do seu povo". Após prestar compromisso foi a Sra. Famille Cozzolino Harb Menezes imbossada fazendo na mesma ocasião declaração de seus bens e dependentes, que foram transcritas em livro próprio. E para constar lavrou-se o presente termo de compromisso e Posse, que lido e achado conforme vai pelo Sr. Vice-Prefeita e demais presentes assinado.

Famille Cozzolino Harb Menezes





VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2026

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	FUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA